



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886820
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisditionado: Município de São João Evangelista
Exercício: 2012
Responsável: Hércules José Procópio

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 11/2/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.124/128). Na sessão do dia 3/11/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 134/138). Em seguida, o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou novamente¹ as referidas contas, na sessão do dia 12/6/2018, conforme Ata e Resolução 03/2018 (f. 158/167).

4. Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

Processo n.: 886820
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisditionado: Município de São João Evangelista
Exercício: 2012
Responsável: Hércules José Procópio

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

¹ O primeiro julgamento, realizado em 31/08/2015, foi considerando nulo pela Câmara Municipal de São João Evangelista, no exercício do seu poder de autotutela administrativa, por haver desrespeitado o Regimento Interno da Edilidade. A Resolução 05/2015, que exteriorizou o seu resultado, também foi suspensa pela Poder Judiciário, liminarmente, pelas mesmas razões de fato e de direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)